



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

1. Trata-se de procedimento administrativo visando ao levantamento e à análise de elementos que possam ter comprometido a regularidade de pleitos anteriores, consoante divulgado por autoridades na imprensa.

A busca de informações detalhadas e documentadas sobre os fatos narrados tem por objetivo principal subsidiar estratégias de aprimoramento dos recursos de segurança que envolvem as atividades voltadas à realização das eleições, em especial as relativas ao pleito que se avizinha.

2. Considerando o teor das manifestações indicadas no anexo da Portaria CGE nº 1/2021, que sugerem haver inconformidades no processo eleitoral, oficie-se às autoridades que as tenham produzido para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, evidências ou informações de que disponham, relativas à ocorrência de eventuais fraudes ou inconformidades em eleições anteriores, consoante afirmado nos respectivos registros amplamente veiculados.

3. Recebidas as informações, voltem-me conclusos.

4. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília, 21 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis Felipe Salomão', written in a cursive style.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral